



Bruxelas, 27 de setembro de 2017
(OR. en)

12352/17

FIN 560
FSTR 63
FC 73
REGIO 89
SOC 590
CADREFIN 94

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
data:	25 de setembro de 2017
para:	Delegações

n.º doc. ant.:	11929/1/17 REV 1 + COR 1
----------------	--------------------------

Assunto:	Relatório Especial n.º 4/2017 do Tribunal de Contas Europeu: "Proteção do orçamento da UE contra despesas irregulares: a Comissão fez uma utilização crescente de medidas preventivas e correções financeiras no domínio da coesão ao longo do período de 2007-2013" – Conclusões do Conselho (25 de setembro de 2017)
----------	---

Junto se envia, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 04/2017: "Proteção do orçamento da UE contra despesas irregulares: a Comissão fez uma utilização crescente de medidas preventivas e correções financeiras no domínio da coesão ao longo do período de 2007-2013", adotadas pelo Conselho na sua 3560.^a reunião, realizada em 25 de setembro de 2017.

Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 4/2017 do Tribunal de Contas

Europeu:

Proteção do orçamento da UE contra despesas irregulares: a Comissão fez uma utilização crescente de medidas preventivas e correções financeiras no domínio da coesão ao longo do período de 2007-2013

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

- (1) SAÚDA o Relatório Especial n.º 4/2017 do Tribunal de Contas Europeu (a seguir designado por "Tribunal") e as observações da Comissão ao relatório;
- (2) TOMA NOTA das conclusões do relatório, nomeadamente que:
 - a) Regra geral, a Comissão utilizou eficazmente as medidas à sua disposição para o período de programação de 2007-2013;
 - b) Durante esse período, a Comissão aplicou medidas preventivas e correções financeiras de modo proporcionado e aumentou o recurso a essas medidas, em comparação com o período de 2000-2006;
 - c) A Comissão, no período de 2007-2013, enfrentou dificuldades no acompanhamento da aplicação das correções financeiras;
 - d) Os relatórios da Comissão sobre medidas preventivas e correções financeiras, dispersos por vários relatórios não exaustivos, tornam difícil obter uma visão geral completa da situação;
 - e) Uma vez que as questões sujeitas a medidas corretivas são frequentemente complexas e a sua resolução é morosa, as interrupções e suspensões de pagamentos relacionadas com estas medidas representam um risco financeiro considerável para os Estados-Membros;
 - f) As disposições regulamentares do período de 2014-2020 reforçam significativamente a posição da Comissão no plano da proteção do orçamento da UE face a despesas irregulares;

- (3) TOMA NOTA das estimativas da Comissão incluídas no relatório, as quais indicam que, para o período de 2000-2006, as correções financeiras asseguraram que nenhuma despesa irregular significativa tinha sido paga pelo orçamento da UE e que, após as correções financeiras, o risco residual cumulativo para o orçamento da UE relativamente aos programas operacionais de 2007-2013 se manteve abaixo do limiar de materialidade de 2%;
- (4) REGISTA que a Comissão aceitou todas as recomendações do Tribunal formuladas no relatório e, no que diz respeito à aplicação dessas recomendações, SAÚDA a disponibilidade da Comissão para
- a) emitir um relatório *ad hoc* sobre as correções financeiras e a situação de encerramento dos programas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, do Fundo de Coesão e do Fundo Social Europeu para 2007-2013, à semelhança de um relatório anterior relativo ao período de 2000-2006;
 - b) instituir um sistema de acompanhamento integrado para o período de 2014-2020 que abranja as medidas preventivas e as correções financeiras;
- (5) SUBLINHA, no entanto, que as recomendações do Tribunal deverão ser aplicadas de forma eficaz e SAÚDA a intenção da Comissão de as aplicar sem custos ou encargos administrativos adicionais para as autoridades dos Estados-Membros;
- (6) REALÇA a necessidade de dedicar maior atenção a medidas que, antes do mais, previnam a ocorrência de erros e que, consequentemente, reduzam o risco financeiro e os custos administrativos relativos aos erros e às correspondentes correções financeiras a todos os níveis, e RECORDA o papel dos Estados-Membros, da Comissão e do Tribunal a este respeito;
- (7) Por conseguinte, CONVIDA a Comissão a
- a) conceber e alargar, em cooperação com os Estados-Membros, medidas que visem a prevenção de erros antes que estes ocorram;
 - b) aplicar uma abordagem coerente às medidas preventivas e corretivas;

- c) assegurar que essas medidas são proporcionadas aos erros e riscos que acarretam e que o tratamento dos casos em todos os programas e Estados-Membros é harmonizado;
 - d) comunicar atempadamente potenciais erros às autoridades dos Estados-Membros, a fim de facilitar a adoção de soluções numa fase precoce, diminuindo desta forma os riscos financeiros;
 - e) manter atualizadas as notas de orientação em vigor e continuar, por esse meio, a desenvolver metodologias e instrumentos que ajudem os Estados-Membros a prevenir e a corrigir erros, especialmente os erros relativos ao incumprimento das regras de contratação pública, e informar sem demora os Estados-Membros a respeito de eventuais mudanças;
 - f) definir regras transparentes e previsíveis para os procedimentos a seguir em caso de aplicação de medidas corretivas, especialmente no que diz respeito à comunicação com os Estados-Membros e aos prazos;
- (8) RECONHECE que muitos erros são consequência direta da complexidade do quadro regulamentar e que a simplificação das regras de execução será essencial para prevenir tais erros no futuro; APELA, neste contexto, à Comissão para que, ao elaborar as suas propostas legislativas para o período após 2020, reflita nas recomendações do grupo de alto nível sobre o acompanhamento da simplificação para os beneficiários dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI).
-